



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

terça-feira, 17 de março de 2020

nº 2071 - ano X

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>> Poder Executivo

Pág. 1

Administração Pública Municipal

Pág. 11

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO

>> Atos do Conselho

Pág. 12

Atos da Presidência

>> Portarias

Pág. 13

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>> Atas

Pág. 15



Cons. PAULO CURI NETO

PRESIDENTE

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

VICE-PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CORREGEDOR

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

OMAR PIRES DIAS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ERNESTO TAVARES VICTORIA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente,
utilizando certificação digital da ICP-Brasil.

Poder Executivo

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00770/2020

SUBCATEGORIA: Procedimento Apuratório Preliminar – PAP

JURISDICIONADO: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

ASSUNTO: Representação, com pedido de liminar, sobre possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020/SUPEL/RO (Procedimento Administrativo nº 0029.488533/2019-10/SEDUC/RO).

REPRESENTANTE: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli – EPP (CNPJ nº 04.603.900/0001-84)

RESPONSÁVEL: Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu – Secretário de Estado da Educação (CPF nº 080.193.712-49); Márcio Rogério Gabriel – Superintendente da SUPEL (CPF nº 302.479.422-00); Maria do Carmo do Prado – Pregoeira (CPF nº 780.572.482-20)

RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

DM n. 0046/2020/GCFCS/TCE-RO

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR. AQUISIÇÃO DE LIVROS PARADIDÁTICOS E MATERIAL PEDAGÓGICO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. CRITÉRIOS DE SELETIVIDADE. ATINGIMENTO. PROCESSAMENTO. REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA. EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS CONCESSÓRIOS. DEFERIMENTO. SUSPENSÃO DO CERTAME. ENCAMINHAMENTO AO CORPO INSTRUTIVO.

Trata-se de Procedimento Apuratório Preliminar – PAP instaurado a partir de Representação, com pedido de tutela antecipatória, formulada pela Empresa Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli (CNPJ nº 04.603.900/0001-84), cujo teor noticia possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020/SUPEL/RO, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, tendo por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros paradidáticos e material pedagógico, destinados a composição do acervo das bibliotecas escolares e para distribuição gratuita aos estudantes do Estado de Rondônia.

2. A Representante suscita, em síntese, a existência das seguintes irregularidades no referido certame:

a) Não divulgação, no instrumento editalício, do valor estimado da contratação;

b) Direcionamento no Termo de Referência, consistente na indicação de livros com título, autoria, editora e edição, impossibilitando a participação de outras editoras de livros existentes no mercado que também produzem livros didáticos com conteúdo idêntico e suficientes para atender a finalidade da contratação, mas que ficam impedidas de participarem da licitação, comprometendo a competição;

c) Tentativa de adequar o edital à capacidade técnica das empresas ilegalmente favorecidas, em virtude de que o edital dispensa a exigência de atestados de capacidade técnica em alguns itens e exige em outros, o que estaria favorecendo empresas que não possuem comprovação de experiência anterior no fornecimento;

d) Possível superfaturamento decorrente do fato de que as empresas indevidamente favorecidas que estariam detendo o monopólio da licitação e participando em conluio com outras empresas para simular a competição faz com que as demais empresas do ramo fiquem impedidas de participar devido ao direcionamento caracterizado pelas especificações do objeto.

2.1 Diante das supostas falhas apontadas na inicial, a Empresa Representante busca a concessão de tutela inibitória para suspender o certame. No pedido final, requer seja acolhida a Representação em apreço e julgada totalmente procedente, de modo que liminarmente seja concedida a imediata suspensão do edital e, no mérito, após análise, seja determinada a alteração do instrumento convocatório “para restabelecer a observância aos princípios basilares que norteiam as contratações públicas, sem os quais a presente licitação torna-se passível de nulidade a qualquer tempo”.

2.2 Com o intuito de subsidiar suas afirmações, a Empresa Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli encaminhou os documentos de fls. 14/94 dos autos (ID 870703).

3. Os documentos foram processados como Procedimento Apuratório Preliminar – PAP e, em seguida, remetidos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise dos critérios de seletividade, com fundamento na Resolução nº 291/2019/TCE-RO, que Institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução nº 210/2016/TCE-RO.

4. Nos termos do Relatório de fls. 95/104 (ID 870749), a Assessoria Técnica da SGCE admitiu a presença dos requisitos de admissibilidade, quais sejam, trata-se de matéria de competência do Tribunal de Contas e os fatos estão narrados de forma clara e coerente, com indícios mínimos de existência das irregularidades informadas.

4.1 Com isso, a Secretaria Geral de Controle Externo apurou os critérios objetivos de seletividade. Com relação ao índice RROMa, que indica a relevância, o risco, a oportunidade e a materialidade da informação, a Assessoria Técnica verificou que atingiu 73 pontos, ou seja, acima do mínimo de 50 (cinquenta) pontos. No que diz respeito à segunda fase da seletividade, consistente na análise da matriz GUT, que aprecia a gravidade, urgência e tendência da informação, a SGCE reconheceu que alcançou 60 pontos, mantendo-se, portanto, no índice mínimo exigido nessa matriz para a adoção de uma ação de controle (48 pontos).

5. Assim, por reconhecer a existência dos requisitos mínimos necessários para a seleção da documentação visando a realização de ação de controle, a Unidade Técnica apresentou à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

33. Ante o exposto, presentes os requisitos de seletividade da informação trazida neste procedimento apuratório preliminar, remete-se os autos ao gabinete do relator Francisco Carvalho da Silva para análise da tutela de urgência.

34. Na sequência, propõe-se ao senhor Relator que processe os presentes autos como Representação, determinando seu regular processamento, nos termos dos arts. 10/12 da Resolução n. 291/19/TCE-RO.

São os fatos necessários.

6. Pois bem. Em sede de juízo prévio, acolho o posicionamento esposado pela Secretaria Geral de Controle Externo e admito a presença dos requisitos de admissibilidade e seletividade para que o presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP seja processado como Representação e receba exame por parte desta Corte de Contas.

7. No que diz respeito ao pedido de tutela antecipatória contido na inicial desta Representação, cumpre a esta Relatoria, neste momento, limitar-se à verificação da presença dos requisitos autorizadores de tal medida.

7.1 O artigo 108-A do Regimento Interno dispõe que a Tutela Antecipatória é a decisão que “antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final, nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final”. Além disso, o parágrafo segundo do mesmo dispositivo regimental permite a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil às Tutelas Antecipatórias.

7.2 A partir da entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o instituto antes conhecido como Antecipação de Tutela passou por consideráveis alterações, estando hodiernamente regulamentado no Livro V do referido Código, sob a denominação “Da Tutela Provisória”, subdividindo-se em duas espécies de tutela: I – Tutela de Urgência; e II – Tutela de Evidência (artigo 294).

7.3 A Tutela Provisória fundamentada em Evidência independe “da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo”, exigindo, para sua concessão, a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos I a IV do artigo 311 do NCPD.

7.4 A Tutela Provisória fundamentada em Urgência está prevista no artigo 300 do NCPD – que assim preceitua: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”, e por guardar consonância com o teor do artigo 108-A do RI do TCE/RO, seus elementos podem ser utilizados, de forma subsidiária, nos processos em trâmites na Corte de Contas.

7.5 Desse modo, tendo como parâmetro a redação do artigo 108-A do Regimento Interno, para a concessão de Tutela Antecipatória nesta Corte de Contas, indispensável que seus requisitos – fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade (plausibilidade do direito, também chamado de *fumus boni juris*) e o justificado receio de ineficácia da decisão final (perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, também chamado de *periculum in mora*) – estejam conjuntamente evidenciados, sob pena de indeferimento da pretensão.

7.6 Portanto, a concessão de Tutela Provisória deve ser mantida no campo da excepcionalidade, somente sendo admitida quando, de fato, presentes os requisitos indispensáveis para o seu acolhimento.

7.7 No presente caso, a partir de uma análise perfunctória do edital de licitação em apreço e seus anexos, levada a efeito apenas para perquirir a presença dos requisitos ensejadores da concessão de Tutela Inibitória, razão pela qual não deve ser confundida com o exame de mérito a ser realizado no decorrer da tramitação processual, reconheço a evidência de falhas graves capazes de fundamentar a suspensão do procedimento licitatório para melhor apuração do contexto fático-probatório e exame da legalidade do instrumento convocatório.

7.8 Como se sabe, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 7º, § 5º, veda a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, ressalvada, porém, de forma excepcional, quando houver devida justificativa no processo ou quando feito sob o regime de administração contratada, veja-se:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

/.../

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

7.9 Desse modo, em regra, a legislação não permite a indicação de marca de determinado bem na definição do objeto e, ainda, impede que seja estabelecido características ou especificações exclusivas que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

7.10 É bem verdade que a regra permite exceção quando a indicação decorrer de justificativa técnica adequada, a ponto de demonstrar que a exigência é essencial para o atingimento da finalidade e do interesse público.

7.11 No que diz respeito à aquisição de livros, como é o caso da presente demanda, verifica-se que as obras literárias não são, em regra, passíveis de registro de marca, como se depreende da Lei Federal nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), cujo artigo 124 assim dispõe, verbis:

Art. 124. Não são registráveis como marca:

(...)

XVII – obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

7.12 Portanto, levando em consideração que o conceito técnico de marca não alcança as obras literárias, resulta que está inserido na esfera do poder discricionário da Administração Pública a indicação de livros por critério de conveniência, desde que devidamente justificada a escolha.

7.13 O Tribunal de Contas da União possui entendimento acerca do assunto, como se observa do conteúdo da Súmula 270:

Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.

7.14 No entanto, a liberalidade da Administração não é ilimitada. Como bem resulta da interpretação da expressão "tecnicamente justificável"⁴, a aquisição exige o atendimento a condições pertinentes com a proposta pedagógica do Órgão licitante, comprovadas na fase interna da licitação e com substrato em manifestação do ambiente técnico e/ou jurídico do ente público, de forma que a escolha das obras esteja adequadamente analisada e fundamentada em dados técnicos e científicos que favoreçam indiscutivelmente a admissibilidade da indicação pretendida em detrimento de outras possíveis obras disponíveis no mercado que tratem do mesmo conteúdo.

7.15 Na presente licitação, ainda, deve-se perquirir sobre as justificativas apresentadas quanto à definição dos quantitativos pretendidos em função do que dispõe o artigo 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 15. [...]

§ 7º Nas compras, deverão ser observadas, ainda:

[...]

II – a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

7.16 Além disso, a Lei Federal nº 10.520/02, quando trata da fase preparatória do Pregão, exige que a autoridade competente justifique a necessidade de contratação (artigo 3º, inciso I). Aliás, o primeiro passo que o administrador público deverá seguir durante a fase interna do pregão é justificar adequadamente a necessidade da contratação pretendida, para então, em um segundo momento, definir o objeto da licitação, que deverá ser suficiente, preciso e claro.

7.17 Muito embora estejamos diante de Registro de Preços, cuja natureza traduz aquisição futura e incerta, a Administração Pública não está isenta de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa do quantitativo licitado, com base em consumo aproximado o máximo possível da realidade, por melhor atender aos princípios que regem a Licitação e os Contratos Administrativos, em especial os da economicidade, moralidade e eficiência.

7.18 E não se diga que essa necessidade de verificação da estimativa das reais necessidades do Estado foge dos itens representados na inicial e, portanto, não caberia discussão da matéria. Isso porque este Tribunal de Contas está analisando a legalidade do edital de pregão eletrônico em tela nos autos do Processo nº 764/20, atualmente em trâmite na Secretaria Geral de Controle Externo visando análise técnica preliminar, na qual poderão ser discutidas todas as questões processuais e legais que envolvem a presente licitação.

8. Assim, entendo que essas e outras questões ensejam a suspensão do Pregão Eletrônico em referência para possibilitar melhor análise da matéria por parte deste Tribunal de Contas, especialmente em virtude de que a sessão de abertura do certame está prevista para ocorrer no dia 17.3.2020 e caso haja o efetivo reconhecimento das possíveis falhas sem que a licitação esteja suspensa, a intervenção desta Corte de poderá restar comprometida, diante da potencial possibilidade de existir futura contratação e execução da despesa.

9. Desse modo, diante dessas ponderações, no presente caso, reconheço presentes os requisitos que autorizam a concessão de tutela antecipatória, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

9.1 O fumus boni juris, caracterizado pelo fundado receio de consumação de grave irregularidade, encontra-se consubstanciado diante das falhas evidenciadas, de natureza grave.

9.2 O periculum in mora – fundado receio de ineficácia da decisão final da Corte de Contas, está vislumbrado pelo fato de que a sessão de abertura do certame está prevista para ocorrer dia 17.3.2020 (terça-feira).

10. Diante do exposto, considerando a existência de matéria afeta às atribuições desta Corte de Contas, com amparo no artigo 108-A da Resolução nº 76/2011/TCE-RO, assim DECIDO:

I – Deferir o pedido de Tutela Antecipatória contida na inicial desta Representação (ID 859933), e, por conseguinte, determinar ao Senhor Márcio Rogério Gabriel, Superintendente da SUPEL (CPF nº 302.479.422-00), e à Senhora Maria do Carmo do Prado, Pregoeira da SUPEL (CPF nº 780.572.482-20), que promovam a imediata suspensão do Edital de Pregão Eletrônico nº 054/2020/SUPEL/RO, que tem por objeto a formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de livros paradidáticos e material pedagógicos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, até ulterior manifestação desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa coercitiva, sem prejuízo de outras cominações legais;

II – Determinar, com fundamento no art. 82-A, inciso III do Regimento Interno desta Corte c/c o disposto no art. 10º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 291/2019, que sejam os presentes autos processados como Representação;

III – Determinar à Assistência de Gabinete que adote as providências necessárias à atualização, junto ao sistema Processo de Contas Eletrônico – PCe, das informações referentes ao processamento destes autos como Representação;

IV – Determinar à Assistência de Gabinete que cumprida a determinação contida no item anterior, e adotadas as providências de praxe, sejam os autos encaminhados à ao Departamento da Segunda Câmara para cumprimento e publicação. Após, envie os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise em conjunto com o Processo nº 764/20, que analisa a legalidade do presente edital de licitação;

V – SIRVA A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 16 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

DECISÃO

PROCESSO: 00772/20 – TCE-RO
CATEGORIA: Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA: Acompanhamento da Receita do Estado
ASSUNTO: Apuração dos valores relativos aos repasses financeiros duodecimais, referentes ao mês de março de 2020
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Finanças
INTERESSADOS: Governo do Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia Ministério Público do Estado de Rondônia Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Defensoria Pública do Estado de Rondônia Controladoria Geral do Estado de Rondônia
RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42 - Chefe do Poder Executivo Estadual, Luis Fernando Pereira da Silva, CPF n. 192.189.402-44 - Secretário de Estado de Finanças, Franco Maegaki Ono, CPF n. 294.543.441-53 - Secretário Adjunto de Estado de Finanças, Jurandir Cláudio D'adda, CPF n. 438.167.032-91, CRC-RO 007220/O-0 - Superintendente de Contabilidade
RELATOR: Conselheiro Edilson de Sousa Silva

0042/2020-GCESS/TCE-RO

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DA RECEITA DO ESTADO. FISCALIZAÇÃO DOS REPASSES DUODECIMAIS PELO PODER EXECUTIVO AOS DEMAIS PODERES E ÓRGÃOS AUTÔNOMOS ESTADUAIS. NECESSIDADE DE SER REFERENDADO PELO PLENO.

1. Controle prévio e concomitante das receitas orçadas e arrecadadas mensalmente pela Secretaria de Estado de Finanças.
2. Acompanhamento mensal do comportamento e da evolução das receitas realizadas, considerando-se a sazonalidade histórica e periódica compreendidas na fonte 100, IRRF, IPVA, FPE e ICMS.

3. Determinação com efeito imediato para os repasses aos Poderes e Órgãos autônomos dos valores dos duodécimos, observando-se os percentuais e valores levantados em conformidade com as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis.

4. Gestão de Riscos: identificação de possíveis riscos, evitando ameaças advindas da falta de acompanhamento das receitas orçadas e realizadas que comprometa a atividade financeira do Estado.

1. Versam os autos sobre o procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, relativo a arrecadação realizada no mês de fevereiro de 2020, instaurado com fundamento na Instrução Normativa n. 48/2016-TCE-RO, com o objetivo de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, até o dia 20 de março de 2020, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2020 (Lei Estadual n. 4.535/2019) e na legislação de regência.

2. O Poder Executivo Estadual, por meio da Superintendência Estadual de Contabilidade, encaminhou os documentos dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 48/2016-TCE-RO.

3. Ato contínuo, a Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte, por meio da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado, analisou amiúde a questão concluindo, *ipsis litteris*:

3 CONCLUSÃO

23. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais concernentes ao mês de fevereiro de 2020, a serem efetuados até o dia 20 do mês de março de 2020, e visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Superintendência de Contabilidade, foram executados procedimentos de assecuração limitada que visaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para os propósitos deste trabalho.

24. Com base nos procedimentos aplicados, exceto pela não inclusão da receita classificada na fonte de recursos 1100, no montante de R\$9.800,17, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não apresenta adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA 2020).

25. Consequentemente, apurou-se os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de março de 2020 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas, bem como a arrecadação registrada na fonte 1100, em razão do disposto no art. 5º, §4º, da LOA 2020.

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao Conselheiro Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

Ao Poder Executivo

I. DETERMINAR com efeito imediato, com fundamento no art. 9º, §3º da Lei 4.535/2019, que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de março de 2020, conforme apurado no demonstrativo a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$455.389.581,15)
Assembleia Legislativa	4,79%	26.135.113,78
Poder Judiciário	11,31%	61.709.423,14
Ministério Público	5,00%	27.280.912,09
Tribunal de Contas	2,56%	13.967.826,99
Defensoria Pública	1,34%	7.584.093,56

Fonte: Tabela 4 - Apuração dos valores correspondentes aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

4. É o necessário a relatar, passo a decidir.

5. Compulsando os autos em testilha, observa-se do Exame Técnico (ID 871151) que foi realizada a apuração dos valores dos repasses duodecimais a serem destinados aos Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação da receita Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários2 (somatória das Fontes de Recursos 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112- Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 1100 – Remuneração de Depósitos Bancários), referente ao mês de fevereiro de 2020, encaminhados pela Superintendência Estadual de Contabilidade.

6. A Constituição do Estado de Rondônia em seu artigo 137, estabelece a obrigatoriedade de o Poder Executivo realizar a transferência financeira dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos.

7. A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2020 (Lei Estadual n. 4.535/2019), fixou a base de cálculo e os correspondentes percentuais destinados a cada um dos Poderes e Órgãos Autônomos, nestes termos:

Art. 9º. [...]

§ 1º. No exercício financeiro de 2020, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicados no caput, incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado, deduzidas somente as transferências constitucionais aos municípios e as contribuições para formação do FUNDEB.

§ 2º. Os percentuais de participação indicados no caput são: I - Assembleia Legislativa - ALE: 4,79%;

II - Poder Executivo: 74,95%; III - Poder Judiciário: 11,31%;

IV - Ministério Público - MP: 5,00%;

V - Tribunal de Contas do Estado - TCE: 2,56 %; e VI - Defensoria Pública do Estado: 1,39%.

§ 3º. Para efeito de apuração dos repasses previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo informará até o dia 8 (oito) do mês subsequente, o montante Receita Realizada especificado pela Fonte/Destinação 00 – Recursos ordinários realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, ao Tribunal de Contas, o qual se pronunciará para a Secretaria de Finanças – SEFIN e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO.

§ 4º. Não havendo o cumprimento do § 3º por parte do Poder Executivo, fica o Tribunal de Contas do Estado - TCE autorizado a informar os valores dos respectivos repasses, podendo optar pelos repasses tendo como referência o cronograma desembolso. Neste caso, eventual diferença no repasse deve se processar no mês subsequente.

§ 5º. Para efeito do disposto de que trata o caput e os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, considera-se como fonte/destinação 00 – Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das fontes de recursos 00 – Recursos do Tesouro/ordinários, 10 – Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 12 – Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 33 – Remuneração de Depósitos Bancários.

8. A Secretaria Geral de Controle Externo, por meio da Coordenadoria de Controle Externo 1 – Finanças do Estado, após a análise da documentação, Relatório Técnico (ID 871151), realizou a aferição da base de cálculo e dos correspondentes percentuais a serem destinados aos Poderes e Órgãos Autônomos, como consignado no parágrafo 3º, desta decisão.

9. Dessa forma, transcrevo in litteris excertos do Relatório da Unidade Instrutiva desta Corte de Contas:

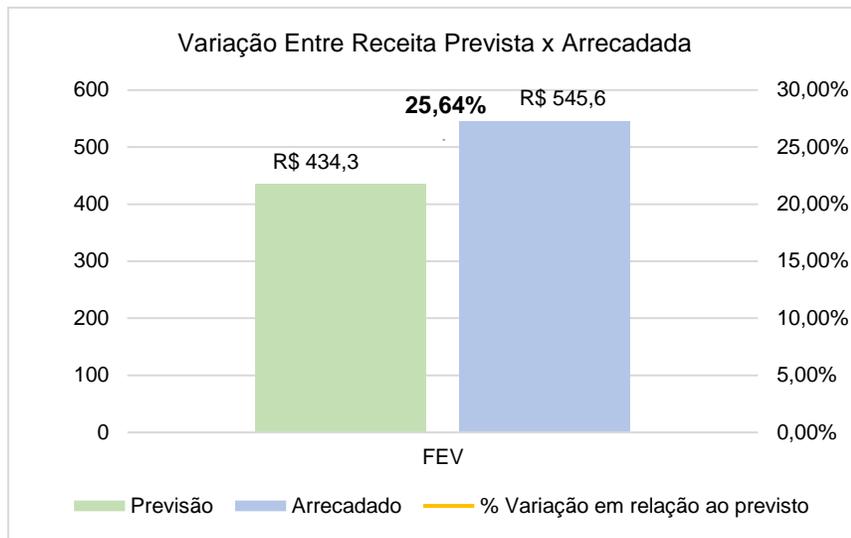
[...]

2.1 Revisão do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários

11. O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Os procedimentos analíticos também englobam a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

12. O gráfico a seguir apresenta o resultado da arrecadação do mês de fevereiro de 2020 comparando com a previsão inicial constante na LOA 2020, conforme apresentado pela Superintendência de Contabilidade:

Gráfico 1 Comparativo entre a previsão e realização arrecadação líquida de recursos ordinários (deduzidas as transferências constitucionais e as contribuições para formação do FUNDEB)



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recursos – Fontes de Recursos LDO (doc. nº 01659/20 ID: 870894, págs.8-9)

13. A receita no mês de fevereiro de 2020 apresentou resultado de R\$111.356.856,74, ou seja, 25,64% acima do previsto, registrou-se arrecadação no montante de R\$545.608.441,57 no mês de fevereiro de 2020 de recursos ordinários.

14. A tabela a seguir apresenta as principais receitas que compõe a fonte de recursos ordinários, conforme o demonstrativo de arrecadação encaminhado pela Superintendência de Contabilidade:

Tabela 1: Desempenho da Arrecadação dos principais tributos que compõe as receitas ordinárias

Descrição	Previsão Inicial (LOA 2020)	Arrecadação Fevereiro/2020	Resultado Fevereiro (R\$)	Resultado Fevereiro (%)
ICMS	313.126.231,96	342.625.583,77	29.499.351,81	9,42%
FPE	232.835.411,12	347.976.932,32	115.141.521,20	49,45%
IPVA	28.725.987,47	27.803.612,48	-922.374,99	-3,21%
IRRF	38.855.396,81	32.989.033,24	-5.866.363,57	-15,10%
Demais receitas	10.669.069,54	7.608.773,48	-3.060.296,06	-28,68%
DEDUÇÕES	-189.960.512,09	-213.395.493,72	-23.434.981,63	12,34%
Total	434.251.584,83	545.608.441,57	111.356.856,74	25,64%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de recursos – LDO (doc. nº 01659/20 ID: 870894, págs.8-9)3.

15. Conforme a tabela 1, o resultado positivo da arrecadação no mês de fevereiro decorre do expressivo resultado do FPE, que apresentou desempenho de R\$115.141.521,20 superior à previsão inicial de R\$ 232.835.411,12, causando assim um resultado positivo de 49,45%.

16. O desempenho do FPE foi atenuado pela frustração da receita prevista de IRRF, que foi 15,10% inferior ao previsto para o período.

2.2 Da Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos

17. Nesta seção, serão indicados os valores nominais dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 9º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 4.535, de 17 de julho de 2019).

18. A base de cálculo para apuração está de acordo com a arrecadação de recursos ordinários, realizada no mês de fevereiro de 2020, deduzidas as transferências aos Municípios e a contribuição para formação do FUNDEB, em conformidade com o artigo 9º, §3º e §5º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3: Demonstrativo da base de cálculo para apuração da distribuição dos recursos financeiros da Fonte 0100

Especificação	Valor
Arrecadação Bruta Fonte 0100	544.723.956,58
Arrecadação Bruta Fonte 0110	354.065,76
Arrecadação Bruta Fonte 0112	530.419,23
Arrecadação Bruta Fonte 0147	0,00
Arrecadação Bruta Fonte 1100	9.800,17
(=) Base de cálculo para apuração dos repasses	545.618.241,74

Fonte: Demonstrativo de Arrecadação Anexo 10 por fonte, deduzido os valores correspondentes à Defensoria Pública.

19. Destaca-se que a base de cálculo apresentada pela Superintendência de Contabilidade - SUPER por meio do demonstrativo da arrecadação por fonte de recursos é de R\$545.608.441,57, (doc. nº 01659/20 ID: 870894, págs.8-9), o que representa uma divergência no montante de R\$9.800,17, que decorre dos valores registrados nas fontes 1100 Recursos Ordinários - Contrapartida, que não foram incluídos pela SUPER no demonstrativo encaminhado.

20. A Diretoria Central de Contabilidade, por meio do Ofício nº 127/2020/SEFIN-SUPER (Doc. 00075/20; pág. n. 4), sustenta que o Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - IN 48/2016 é elaborado de acordo com as fontes elencadas na Lei de Diretrizes, portanto, no entendimento da SUPER, a fonte 1100 não compõe a base de cálculo dos repasses duodecimais por não ter sido incluída por meio de alteração na LDO.

21. Por outro lado, considerando que, a base de cálculo deve observar o princípio da legalidade e que a fonte de dados deve ser extraída da escrituração contábil, incluiu-se a fonte de recurso 1100 – recursos ordinários – contrapartida, em conformidade com artigo 11, §5º, da LDO 2020 (4.535/2019) combinado com o art.5º, § 4º, da LOA 2020 (Lei 4.709/2019), transcrito a seguir:

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constantes nos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

(...)

§4º. Conforme o artigo 10, §§1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 4.535, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020 e, para efeito do disposto de que trata o caput deste artigo, na identificação das Fontes de Recursos na despesa em equilíbrio, com a receita prevista nesta Lei, considera-se como fonte/destinação 0100 – Recursos do Tesouro/ordinários, a somatória das fontes de recursos 0100 – Recursos do Tesouro/ordinários, 0110 – Recursos para apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 – Recursos Destinados à Manutenção de Desenvolvimento do Ensino, 0147 – Recursos de Contingenciamento Especial e 1100 – Recursos Ordinários – Contrapartida.

22. Desta forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição expressos na tabela seguinte, em harmonia com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como o disposto no art.5º, § 4º, da LOA 2020, conforme demonstrado a seguir.

Tabela 4 - Apuração dos valores correspondente aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

Poder/ Órgão Autônomo	Coeficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 545.618.241,74 ⁴)
Assembleia Legislativa	4,79%	26.135.113,78
Poder Executivo	74,95%	408.940.872,18
Poder Judiciário	11,31%	61.709.423,14
Ministério Público	5,00%	27.280.912,09

Tribunal de Contas	2,56%	13.967.826,99
Defensoria Pública	1,39%	7.584.093,56

10. A Secretaria Geral de Controle Externo, pela Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado, faz demonstrar em seu Relatório Técnico (ID 871151) o quantum da arrecadação apurada – já deduzido dos montantes das transferências municipais e da contribuição para formação do FUNDEB – que totalizou R\$545.618.241,74 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), que se constitui na base de cálculo dos valores de duodécimos a serem repassados pelo Poder Executivo ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública.

11. A Unidade Técnica desta Corte de Contas realizou o cálculo de acordo com os critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativos ao exercício de 2020 (Lei Estadual n. 4.535/2019), observando o disposto no art. 5º, § 4º, da Lei Orçamentária (Lei Estadual

n. 4.709/2019), conforme consignado no parágrafo 1º, desta decisão.

12. Destarte, em consonância ao disposto no art. 137, da Constituição Estadual, no art. 9, §§ 1º, 2º e 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual n. 4.535/2020) e nos arts. 1º, 2º e 4º, da Instrução Normativa n. 48/2016-TCE-RO, acolho o posicionamento da Secretaria Geral de Controle Externo, Coordenadoria Especializada em Finanças Públicas do Estado, no sentido de determinar ao Chefe do Poder Executivo, que adote as providências necessárias visando realizar a imediata transferência financeira dos duodécimos demonstrados alhures, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia.

13. Diante do exposto, DECIDO:

I – Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo senhor Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia e ao Secretário de Finanças do Estado de Rondônia, senhor Luís Pereira da Silva, ou quem os substitua, que realizem os repasses financeiros aos demais Poderes e Órgãos Autônomos dos valores dos duodécimos referentes ao mês de março de 2020, observando a seguinte distribuição:

Poder/ Órgão Autônomo	Coeficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 545.618.241,74)
Assembleia Legislativa	4,79%	26.135.113,78
Poder Judiciário	11,31%	61.709.423,14
Ministério Público	5,00%	27.280.912,09
Tribunal de Contas	2,56%	13.967.826,99
Defensoria Pública	1,39%	7.584.093,56

Fonte: Tabela 4 - Apuração dos valores correspondentes aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos.

II - Dar conhecimento da decisão, via ofício, e em regime de urgência, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e, via memorando, à Presidência desta Corte de Contas, registrando-se que eventual impugnação não prejudicará o imediato cumprimento desta Decisão, bem como cientificando-lhes que a presente decisão será referendada, quando da realização da próxima Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal de Contas.

III – Cientificar, via ofício, o Ministério Público de Contas, à Controladoria Geral do Estado, à Secretaria de Estado de Finanças e à Superintendência Estadual de Contabilidade sobre o teor desta decisão.

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta decisão no DOeTCE-RO, bem como adote as providências necessárias para cumprimento dos itens II e III.

Porto Velho (RO), 16 de março de 2020.

Conselheiro Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
Em substituição regimental

Administração Pública Municipal

Município de Theobroma

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO N.: 1190/2018–TCER

SUBCATEGORIA: Prestação de Contas

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Theobroma - Exercício de 2017

INTERESSADO: Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15, RESPONSÁVEIS: Dione Nascimento da Silva - CPF n. 927.634.052-15

Rogério Alexandre Leal – CPF n. 408.035.972-15, Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto – CPF n. 031.135.007-02, Claudiomiro Alves dos Santos – CPF n. 579.463.022-15

ADVOGADOS: Sem advogados

RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA. DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.

REITERAÇÃO DE ORDEM. CONCESSÃO DE PRAZO.

DM 0050/2020-GCJEPPM

1. Trata-se da prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Theobroma julgada irregular, conforme Acórdão AC2-TC 00692/19 (ID 840772).

2. O referido Acórdão, além de impor multa aos agentes responsáveis, determinou, ao atual Chefe do Poder Executivo:

[...]

VI – Determinar, via ofício, ao atual Prefeito do Município de Theobroma, ou a quem venha substituir-lhe ou sucedê-lo legalmente, que promova a restituição da diferença concernente à correção monetária e juros do valor de R\$ 11.740,57 (onze mil, setecentos e quarenta e cinquenta e sete reais) aos cofres do Instituto de Previdência de Theobroma, valor este utilizado indevidamente a título de taxa de administração sem respaldo legal, consoante às disposições contidas no §3º do art. 13, da Portaria 402/2008 (com redação dada pela Portaria MPS 201/2014) e §4º do art. 41, da Orientação MPS 2/2009, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta decisão, para que informe a esta Corte de Contas quais as medidas adotadas no sentido de dar cumprimento à determinação, sob pena de multa;

[...]

3. À vista disso, foi expedido o Ofício n. 0054/2020/D2ºC-SPJ (ID 852395) ao Prefeito do Município de Theobroma, senhor Claudiomiro Alves dos Santos, para cumprimento da determinação elencada no item VI do Acórdão AC2-TC 00692/19.

4. Todavia, o prazo transcorreu in albis sem que fosse interposto qualquer documento em face da referida determinação (ID 869054).

5. Eis o relatório.

6. Decido.

7. Inicialmente, deve-se registrar e alertar ao gestor, que a reincidência no descumprimento de determinação exarada por esta Corte de Contas ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 103, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal c/c o art. 55, inciso VII da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

8. Segundo os termos do Acórdão AC2-TC 00692/19 foi determinado ao atual Prefeito que promovesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento da decisão, a devolução de R\$ 11.740,57, valor este utilizado indevidamente a título de taxa de administração pelo Instituto de Previdência.

9. Assim, sem maiores delongas, tem-se como não cumprida a determinação constante do item VI do Acórdão AC2-TC 00692/19. A par disso, hei por bem renovar a ordem, concedendo novo prazo para cumprimento da determinação exarada no referido decisum (ID 840772).

10. Pelo exposto, decido:

I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Theobroma, senhor Claudiomiro Alves dos Santos, ou quem vier a lhe substituir ou sucedê-lo legalmente, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, documentação de modo a comprovar o cumprimento do item VI do Acórdão AC2-TC 00692/19, sob pena de aplicação de sanção por descumprimento de determinação, com fulcro no inciso IV do art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

II - Dar ciência, por ofício, ao senhor Claudiomiro Alves dos Santos, acerca do teor desta decisão encaminhando cópia e informando que o inteiro teor do processo está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

III – Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adote as medidas cabíveis ao devido cumprimento desta decisão, inclusive sua publicação; e

IV – Encaminhada a documentação, remeta-se os autos à SGCE para análise.

À Secretaria de Processamento e Julgamento – Departamento da 2ª Câmara.

Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 13 de março de 2020.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Relator

Conselho Superior de Administração TCE-RO

Atos do Conselho

CONVOCAÇÃO DO CONSELHO - EXTRAORDINÁRIA

COMUNICADO

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunicamos aos senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Conselheiros-Substitutos e a quem possa interessar que, considerando o disposto no artigo 129 do Regimento Interno deste Tribunal, ocorrerá a 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior de Administração, no dia 19.3.2020 (quinta-feira), logo após a sessão do pleno, no plenário deste Tribunal.

Porto Velho, 17 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO
Secretária de Processamento e Julgamento
Matrícula n. 401

RESOLUÇÃO

REPUBLIÇÃO

RESOLUÇÃO N. 313/2020/TCE-RO

Altera o artigo 5º da Resolução n. 130/2013/TCE-RO.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996, c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 130/2013/TCE-RO, que, ao dispor sobre a concessão de férias aos Membros do Tribunal de Contas do Estado, conferiu à Corregedoria-Geral a missão de organizar a escala de férias, o que perpassa pelo controle dos afastamentos, a fim de resguardar as atividades desta Corte; e

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar o gerenciamento quanto às ausências (e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal) e às substituições pertinentes, dada a correlação entre os assuntos, o que concorre para a otimização e racionalização dos processos de trabalho envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º O título da Seção II e o art. 5º da Resolução n. 130/2013/TCE-RO passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II
Da elaboração e da aprovação da escala de férias, bem como das substituições

Art. 5º As férias dos Membros do Tribunal de Contas serão definidas por ato do Corregedor-Geral, em escala anual elaborada no mês de setembro e publicada no DOeTCE-RO até 30 (trinta) de novembro, para gozo no exercício seguinte.

§ 1º Cabe à Secretaria de Processamento e Julgamento adotar as providências para publicação da escala de férias no prazo determinado na *caput* deste artigo.

§ 2º Compete à Corregedoria-Geral, a fim de resguardar as atividades desta Corte, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o controle das substituições dos Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 09 de março de 2020.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 238, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre protocolo de medidas preventivas a serem adotadas diante da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 66, inciso I, da Lei Complementar n.154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 173, inciso II, alínea “b”, e 263 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

CONSIDERANDO a classificação de “Pandemia”, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho, em caráter excepcional;

RESOLVEM:

Art 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os membros, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que tenham:

- I. Retornado de viagem a partir do dia 1º de março do presente ano de área com transmissão local, de acordo com a OMS (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/epicentro-de-novo-coronavirus-migra-para-europa-afirma-oms>);
- II. Histórico de contato próximo de caso suspeito ou confirmado de coronavírus (Covid-19);
- III. Sintomas típicos da doença coronavírus (Covid-19);
- IV. Contato com pessoas que regressaram de países ou unidades da Federação com transmissão local, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os servidores enquadrados nas hipóteses acima devem entrar em contato telefônico com a Secretaria de Gestão de Pessoas, comunicando as localidades por onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a ocorrência de sintomas como dor no corpo, febre, coriza, tosse ou dificuldade respiratória. Nos casos de Membros, a comunicação deverá ser feita à respectiva Corregedoria.

Art. 3º Verificando os relatórios diários da Organização Mundial de Saúde, a Secretaria-Geral de Administração e a Secretaria de Gestão de Pessoas deverão ponderar o risco que o retorno ao trabalho representa, bem como avaliar junto à chefia imediata, a conveniência e possibilidade da prestação de serviços por teletrabalho excepcional, correspondente ao período de observação em domicílio.

Art. 4º A decisão sobre a conveniência ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho excepcional deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência do retorno, o servidor ficará afastado do local de trabalho por até 14 (quatorze) dias, assumindo o compromisso de comunicar a presença dos sintomas neste período.

§ 2º Na presença de sintomas da doença, o servidor deverá, antes do retorno ao serviço, realizar o exame respectivo, clínico e/ou laboratorial, seguir as orientações médicas e apresentar, por e-mail, o respectivo laudo/atestado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º A Secretaria Estratégica de Comunicação e Tecnologia da Informação ofertará os recursos tecnológicos e suporte técnico necessários para viabilizar a atividade laboral em teletrabalho excepcional.

Art. 5º As ações institucionais relativas a eventos coletivos e cursos ao público externo devem ser suspensos, salvo situação excepcional a ser decidida pela Presidência.

§ 1º Os cursos já autorizados serão decididos caso a caso pelas Presidências do Tribunal de Contas e da Escola Superior de Contas.

§ 2º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o acesso à biblioteca da Escola Superior de Contas.

Art. 6º Fica vedada a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e membros para onde houve infecção por COVID-19, segundo lista do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica temporariamente suspensa a visitação do público externo às dependências do Tribunal de Contas.

Art. 8º Os atendimentos ao público, sempre que possível, serão realizados por telefone, e-mail institucional ou videoconferência.

Art. 9º Nos dias de sessão de julgamento somente terão acesso ao Plenário as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento.

§ 1º As partes e advogados com sintomas visíveis de doença respiratória terão o acesso ao Plenário negado.

§ 2º Deve ser intensificada a realização de sessões virtuais, consoante a regulamentação em vigor.

Art. 10. Fica vedado o acesso às dependências do TCERO de pessoas que apresentarem sintomas de dor no corpo, febre, coriza, tosse ou dificuldade respiratória.

Parágrafo Único. O membro e servidor do TCERO com os sintomas descritos neste artigo, se não for o caso de licença médica, ficará sujeito ao regime de teletrabalho excepcional, se compatível, a ser ajustado com a chefia imediata, se servidor, e com a respectiva Corregedoria, se membro.

Art. 11. Será dispensado o mesmo tratamento do artigo anterior aos servidores que apresentem as seguintes condições:

- I. Servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. Servidores com histórico de doenças respiratórias;
- III. Servidoras grávidas;
- IV. Servidores que são pais e tenham filhos em idade escolar e exijam cuidados; e
- V. Servidores com doenças crônicas, a exemplo das seguintes: em tratamento oncológico que estejam realizando radioterapia ou quimioterapia; portadores de cardiopatia crônica; portadores de diabetes insulínodépendentes; portadores de doenças pulmonares crônicas; portadores de insuficiência renal crônica; portadores de HIV; portadores de doenças autoimunes; portadores de cirrose hepática.

Art. 12. A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no regime de teletrabalho, a ser previamente notificado à SEGESP, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, por meio dos sistemas SEI/PCE.

Parágrafo Único. Ficam autorizados a implementar imediatamente o regime de teletrabalho excepcional os setores do Tribunal de Contas que estiverem aptos a fazê-lo, independentemente da condição de vulnerabilidade à doença do servidor.

Art. 13. Os servidores que laboram em atividades que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o regime de teletrabalho, serão afastados das atividades, ficando submetidos à futura compensação, a ser regulamentada pela Presidência e Corregedoria.

Art. 14. Os estagiários ficarão dispensados das atividades de estágio, sem prejuízo da respectiva bolsa, pelo período de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, a critério da Administração.

Art. 15. A Secretaria Executiva de Licitações e Contratos - SELIC deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

§ 1º Mediante comunicação oficial, ficarão os responsáveis pelas empresas terceirizadas e o serviço de fiscalização orientados a proceder ao aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, com maior disponibilização de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e em locais de grande circulação.

§ 2º Na hipótese de adoção generalizada de teletrabalho que afete a execução dos contratos de prestação de serviços continuados, ficará facultado ao Tribunal, em comum acordo com a empresa prestadora, adotar calendário de atividades em execução remota ou suspensão das atividades com contabilização de horas para futura compensação da jornada interrompida.

Art. 16. A Assessoria de Comunicação Social deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá comunicar ao Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde (Ciev), pelo telefone 0800 647 1010, casos suspeitos identificados no âmbito do Tribunal de Contas.

Art. 18. A Secretaria Geral de Administração fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência e da respectiva Corregedoria.

Art. 19. A Seção Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil poderá indicar representante para acompanhar medidas restritivas instituídas por este ato.

Art. 20. As medidas previstas nesta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência.

Art. 21. Revoga-se a Portaria n. 232, de 16 de março de 2020.

Art. 22. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Corregedor-Geral

Secretaria de Processamento e Julgamento

Atas

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de publicação de distribuição processual nº 7/2020/DGD

No período de 09 a 15 de fevereiro de 2020 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de processos 26 (vinte e seis) entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 18 de fevereiro de 2020.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVOS	2
PACED	2
ÁREA FIM	18
RECURSOS	6

Processos Administrativos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
00445/20	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
00512/20	Processo Administrativo	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00515/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	CONFÚCIO AIRES MOURA	Responsável

	Cumprimento de Execução de Decisão				
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	EDINARA REGINA COLLA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	JOSE WILHAM DE MELO	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	MARCELO DOS SANTOS	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONÇA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	NILTON EDGARD MATTOS MARENA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	PAULO CURI NETO	REDE DE COMUNICAÇÕES SCHWANTES LTDA-ME	Responsável
00520/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	PAULO CURI NETO	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Interessado(a)

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00439/20	Monitoramento	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO	Responsável
	Monitoramento	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	OSIEL XAVIER DA GAMA	Responsável
	Monitoramento	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00440/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Ministério Público do Estado de Rondônia	EDILSON DE SOUSA SILVA	FERNANDO FRANCO ASSUNÇÃO	Interessado(a)
00441/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM	Interessado(a)
00442/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SEDEC	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM	Interessado(a)
00443/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00446/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	IVANILDO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00447/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
00500/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CLEBER BERNADO DE SOUZA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ERNANDES SANTOS AMORIM	Interessado(a)
00509/20	Certidão	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GISLAINE CLEMENTE	Interessado(a)
00510/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Cujubim	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA	Interessado(a)

00511/20	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00513/20	Averiguação Preliminar	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00514/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00517/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES	Interessado(a)
00518/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO	Interessado(a)
00519/20	Balancete	Companhia Rondoniense de Gás S/A	OMAR PIRES DIAS	RICHARD CAMPANARI	Interessado(a)
00521/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	EDUARDO TOSHIYA TSURU	Interessado(a)
02858/19	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALECSANDRO DA SILVA	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	BRUNA NUNES DE ASSIS CALDAS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DIOGO PRESTES GIRARDELLO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FRANCISCO EDWILSON BESSA DE HOLANDA NEGREIROS	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HENDERSON ACOSTA BRAGANÇA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IVAIR MARTINS PASSARINHO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JAYNE GUERREIRO BANDEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JONAS FERREIRA RAMOS	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCELO RODRIGO LIMA GADELHA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PATRICIA KELLY OLIVEIRA DE MONT'ALVERNE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAIMUNDA WALDETE DOS SANTOS OLIVEIRA	Responsável
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROBERT FREIRE BIAJO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	SUZANA DA LUZ MACHADO GOMES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TALYSSON DIEGO MENEZES LUCIANO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALENTINA MARIA ALVAREZ CATALAN	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VANESSA MENDES NOGUEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	WILLIAM CÉSAR COSTA DE SOUSA	Interessado(a)
00189/20	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Ariquemes	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CLEUZENI MARIA DE JESUS	Interessado(a)
00198/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Empresa Estatal de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00227/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA	Interessado(a)
00263/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO	Interessado(a)
00265/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO	Interessado(a)
00269/20	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	EUCLIDES NOCKO	Interessado(a)
00270/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rio Crespo	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TIAGO LOPES NUNES	Interessado(a)
00271/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CARLOS BORGES DA SILVA	Interessado(a)
00274/20	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ALCIONE BAIETA DA SILVA BOHRER	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MARCELO GRAEFF	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	THIAGO LEITE FLORES PEREIRA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00276/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão -	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CARLOS BORGES DA SILVA	Responsável

	Concurso Público Estatutário				
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CILMARA BOROSKI DOS SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DEUNIR CELESTINO MAGIPO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JANETE CLAIR ANTUNES FERREIRA	Interessado(a)
00277/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUIZ ADEMIR SHOCK	Interessado(a)
00278/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)
00279/20	Consulta	Câmara Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARIA CUSTODIO VENANCIO DA SILVA NOVAIS	Interessado(a)
00280/20	Certidão	Prefeitura Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA	Interessado(a)
00283/20	Auditoria	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00284/20	Auditoria	Prefeitura Municipal de Costa Marques	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00285/20	Auditoria	Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00286/20	Auditoria	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00287/20	Auditoria	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00288/20	Balancete	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	AMADEU HERMES SANTOS DA CRUZ	Interessado(a)
00289/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	FABIO RODRIGO CASARIL	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00290/20	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	ARNALDO STRELOW	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	MARIA APARECIDA JUSTINO DE ALMEIDA	Responsável
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00291/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00005/20	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO	Advogado(a)	RD/ST

	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MANUEL SEGUNDO LOPES MUNHOZ	Interessado(a)	RD/ST
00036/20	Recurso de Revisão	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)	RD/ST
00156/20	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	RONALDO FURTADO	Interessado(a)	RD/PV
00272/20	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)	RD/ST
	Pedido de Reexame	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ROGER NASCIMENTO - PROCURADOR-GERAL DO IPERON	Interessado(a)	RD/ST
00444/20	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALDENIZA SOUZA BATISTA MARTINS	Interessado(a)	DB/VN
	Embargos de Declaração	Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)	DB/VN
00516/20	Pedido de Reexame	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	Interessado(a)	DB/VN

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

Márcia Regina de Almeida
Técnico Administrativo
Matrícula 220

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 09/2020-DGD

No período de 23 a 29 de fevereiro de 2020 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de processos 42 (quarenta e dois) entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 06 de março de 2020.

Processos	Quantidade
ÁREA FIM	2
RECURSOS	11

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00611/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Jaru	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR	Interessado(a)
00612/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00613/20	Pedido de Reexame	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA	Interessado(a)	DT/ST
	Pedido de Reexame	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Interessado(a)	DT/ST
00614/20	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA-IPERON	Interessado(a)	DT/ST
	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	MARIA REJANE SAMPAIO DOS SANTOS VIEIRA	Interessado(a)	DT/ST
	Recurso de Reconsideração	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	EDILSON DE SOUSA SILVA	ROGER NASCIMENTO	Interessado(a)	DT/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 06 de março de 2020.

Leandro de Medeiros Rosa
Diretor do Departamento de Gestão da Documentação
Matrícula 394

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO**ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 10/2020-DGD**

No período de 01 a 07 de março de 2020 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de processos 41 (quarenta e um) entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 12 de março de 2020.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVOS	1
PACED	2
ÁREA FIM	35
RECURSOS	3

Processos Administrativos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
00638/20	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00639/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Monte Negro	PAULO CURI NETO	EVANDRO MARQUES DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Monte Negro	PAULO CURI NETO	JULIANO SOUSA GUEDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Monte Negro	PAULO CURI NETO	KATIA COSMO DE MELO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Monte Negro	PAULO CURI NETO	KELLY GOMES DE LIMA CONSTANTE	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Monte Negro	PAULO CURI NETO	POLIANA DA SILVA VIEIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Monte Negro	PAULO CURI NETO	VINICIUS JOSE DE OLIVEIRA PERES ALMEIDA	Responsável
00648/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	DEOCLECIANO FERREIRA FILHO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	EMERSON TEIXEIRA DE SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	JOSÉ ALVES DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	MARCOS PEDRO BARBAS MENDONÇA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	NILTON EDGARD MATTOS MARENA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA. EPP	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Prefeitura Municipal de Corumbiara	PAULO CURI NETO	PAULO PIOVESANI	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00278/19	Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00616/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Cacoal	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI	Interessado(a)
00617/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	DIEGO DOUGLAS DE SOUZA PEREIRA	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	JOSE OLIMPIO CARNEIRO JUNIOR	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	LETICIA DESTRO DE AGUIAR	Interessado(a)
00618/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	KAROLINE DOS SANTOS NETO	Interessado(a)
00619/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	FRANCISCO ALMEIDA PINTO RODRIGUES DA COSTA	Interessado(a)
00620/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	DAIANE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	HIAGO NUNES FURLAN	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ISAIAS FELIPE PEREIRA SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARA DALILA ANDRADE DE AZEVEDO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SANDRA REGINA DA SILVA PEREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SIRLEY ALVES PEREIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VICTOR ALMEIDA RAMOS	Interessado(a)
00621/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ADEMILSON SOARES COUTO	Interessado(a)
00622/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	PAULO JULIANO ROSO TEIXEIRA	Interessado(a)
00623/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	ANDRESSA BARROSO FRANCO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CAIO CÉSAR DANTAS DE AZEVEDO BEZERRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CLAUDINEI CARVALHO RECCO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	LORENA ANDRESS MOREIRA DA SILVA RIBEIRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	PRISCILA BARROS PEREIRA	Interessado(a)

	Concurso Público Estatutário				
00624/20	Representação	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA	Interessado(a)
00625/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MARCELO FERREIRA COELHO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ariquemes	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SANDRA REGINA GOMES	Interessado(a)
00626/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	ALINI APARECIDA LUNARDI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	CLEOPATRA SCHMIDT PAULO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	EDNA APARECIDA DE AZEVEDO CASTRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	OMAR PIRES DIAS	JAIRO NAZARO DOS SANTOS	Interessado(a)
00627/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	OMAR PIRES DIAS	DIRLEI CESAR GARCIA	Interessado(a)
00628/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00629/20	Edital de Concurso Público	Prefeitura Municipal de Chupinguaia	EDILSON DE SOUSA SILVA	CASSIO APARECIDO LOPES	Interessado(a)
00630/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	ARISMAR ARAUJO DE LIMA	Interessado(a)
00631/20	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ROGÉRIO GOMES DA SILVA	Interessado(a)
	Balancete	Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SERGIO GALVÃO DA SILVA	Interessado(a)
00632/20	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ADINALDO DE ANDRADE	Interessado(a)
00633/20	Representação	Prefeitura Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
00634/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Theobroma	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS	Interessado(a)
00635/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	LISETE MARTH	Interessado(a)
00636/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00637/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Alto Paraíso	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	HELMA SANTANA AMORIM	Interessado(a)
00640/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	EDILSON DE SOUSA SILVA	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CEREJEIRAS - SINDCER	Interessado(a)
00641/20	Consulta	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LAERTE GOMES	Interessado(a)
00642/20	Tomada de Contas Especial	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	LEOMIRA LOPES DE FRANÇA	Interessado(a)

00643/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	OMAR PIRES DIAS	CLEMILSON RODRIGUES DE AGUIAR	Interessado(a)
00644/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Monte Negro	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	WILMOM MARCOS JUNIOR	Interessado(a)
00645/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ji-Paraná	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RONDÔNIA LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS DE COLETAS DE RESÍDUOS LTDA - RLP	Interessado(a)
00646/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ADRIANO MOTTA DOS REIS CALÇADO	Interessado(a)
00647/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	JAIR MONTES	Interessado(a)
01554/18	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EDILER CARNEIRO DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	LUIZ ADEMIR SCHOCK	Interessado(a)
	Verificação de Cumprimento de Acordão	Instituto de Previdência de Rolim de Moura	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SÉRGIO DIAS CAMARGO	Interessado(a)
02066/17	Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	EDILSON DE SOUSA SILVA	Responsável
02251/18	Gestão Fiscal	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	EDILSON DE SOUSA SILVA - PRESIDENTE DO TCE-RO	Gestor(a)
03726/18	Auditoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	EDILSON DE SOUSA SILVA	Responsável
	Auditoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	HUGO VIANA OLIVEIRA	Responsável
	Auditoria	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	IVALDO FERREIRA VIANA	Responsável

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00615/20	Recurso de Reconsideração	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	TECNOMAPAS LTDA.	Interessado(a)	DB/PV
02881/19	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSIMAR LOURDES DOS SANTOS MONTEIRO	Advogado(a)	RD/PV
	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARCIA OLINDA DUARTE LITAIFF	Interessado(a)	RD/PV
02942/19	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CLEUDE ZEED ESTEVÃO	Interessado(a)	RD/PV
	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ISADORA THEODORO DE ANDRADE	Advogado(a)	RD/PV

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 12 de março de 2020.

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

Priscilla Menezes Andrade
Técnico Administrativo
Matrícula 393

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 11/2020-DGD

No período de 08 a 14 de março de 2020 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de processos 48 (quarenta e oito) entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 16 de março de 2020.

Processos	Quantidade
ADMINISTRATIVO	1
PACED	1
ÁREA FIM	44
RECURSOS	2

Processos Administrativos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado
00756/20	Proposta	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	PAULO CURI NETO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00649/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	PAULO CURI NETO	DIONE NASCIMENTO DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	PAULO CURI NETO	ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência de Theobroma	PAULO CURI NETO	SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00687/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA	Responsável
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Responsável
00753/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	VAGNO GONÇALVES BARROS	Interessado(a)
00754/20	Representação	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)
00755/20	Representação	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI ME	Interessado(a)

00757/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00758/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00759/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00760/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00761/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Porto Velho	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00762/20	Fiscalização de Atos e Contratos	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00763/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	ARISMAR ARAUJO DE LIMA	Interessado(a)
00764/20	Edital de Licitação	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00765/20	Edital de Licitação	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00766/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	Interessado(a)
00767/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	EDILSON FERREIRA DE ALENCAR	Interessado(a)
00768/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HÉLIO DA SILVA	Interessado(a)
00769/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00770/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELLI-EPP	Interessado(a)
00771/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA	Interessado(a)
00772/20	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
	Acompanhamento da Receita do Estado	Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00773/20	Pensão Militar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANELOÍSA PRIMÃO DA SILVA	Interessado(a)

00774/20	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOSÉ CARLOS TREVISOLI	Interessado(a)
00775/20	Pensão Militar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	HUGO CUSTÓDIO GUIDAS LOPES	Interessado(a)
	Pensão Militar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NICOLLY CUSTÓDIO GUIDAS LOPES	Interessado(a)
	Pensão Militar	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	POLLYANA CUSTÓDIO GUIDAS	Interessado(a)
00776/20	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROBERVAL LEANDRO DE AZEVEDO	Interessado(a)
00777/20	Reforma	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EDSON LIMA VIEIRA	Interessado(a)
00778/20	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	CARLOS CESAR DOS SANTOS RAMOS COIMBRA	Interessado(a)
00779/20	Reforma	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ NETO MARTINS FERNANDES	Interessado(a)
00780/20	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00781/20	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	ERISVAL CHAGAS BANDEIRA	Interessado(a)
00782/20	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JOAQUIM GOMES DUARTE	Interessado(a)
00783/20	Reforma	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	LAUDECY FIGUEIREDO MELO	Interessado(a)
00784/20	Reforma	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARCOS LOPES FERREIRA	Interessado(a)
00785/20	Reforma	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOÃO DE ARAÚJO MOREIRA	Interessado(a)
00786/20	Reforma	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	Interessado(a)
00787/20	Reserva Remunerada	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	OMAR PIRES DIAS	MARTINS MOREIRA BARBOSA	Interessado(a)
00788/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Vilhena	EDILSON DE SOUSA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00789/20	Editais de Concurso Público	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste	OMAR PIRES DIAS	CLEITON ADRIANE CHEREGATTO	Interessado(a)

00790/20	Edital de Processo Simplificado	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CLEDIANE DE SOUZA CERQUEIRA	Interessado(a)
00790/20	Edital de Processo Simplificado	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Ariquemes	OMAR PIRES DIAS	CLEDIANE DE SOUZA CERQUEIRA	Interessado(a)
00791/20	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
00792/20	Edital de Processo Simplificado	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	Interessado(a)
01586/01	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ADRIANA R. PAGNONCELLI	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	AIRTON PEREIRA DE ARAUJO	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ALDO MARINHO SERUDO MARTINS NETO	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ALESSANDRA MACIEL PEREIRA	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ALESSANDRA MACIEL PEREIRA	Advogado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANDREZA DE LOURDES OLIVEIRA CASSIANO	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CAIO CESAR PENNA - FALECIDO	Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CAIO CESAR PENNA - FALECIDO	Ex-Gestor(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BATISTA	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CLAUDECY CAVALCANTE FEITOSA	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CLAUDIONOR COUTO RORIZ - FALECIDO	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CLAUDIONOR COUTO RORIZ - FALECIDO	Ex-Gestor(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CLAUDIONOR SANTOS COUTO RORIZ JUNIOR	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CLEUDE ZEED ESTEVÃO	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CRISTOVAM COELHO CARNEIRO	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DANIEL ARRUDA DE FARIAS	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JR	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DAVID ANTONIO AVANSO	Advogado(a) / Responsável	

Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DIEGO	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	DIEGO DE PAIVA VASCONCELOS	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ELAINE GARCIA	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ERIKA CRISTINA SANTOS RORIZ	Interessado(a)
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EURICO SEBASTIÃO DE CASTRO	Interessado(a)
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	EURICO SEBASTIÃO DE CASTRO	Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FABIO JOSE REATO	Advogado(a)
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FABIO MELO DO LAGO	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GLECIVAL ZEED ESTEVÃO	Interessado(a)
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GLECIVAL ZEED ESTEVÃO	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HANNA LORENZOM	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	HENRIQUE SCARCELLI SEVERINO	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ISABEL SILVA	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSÉ ANASTÁCIO SOBRINHO	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSÉ D'ASSUNÇÃO DOS SANTOS	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	KELLY CRISTINA AMORIN CAZULA	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	KELLY CRISTINA AMORIN CAZULA	Interessado(a)
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MANOEL JORGE DE ARAUJO	Interessado(a)
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MANUEL SEGUNDO LOPEZ MUÑOZ	Interessado(a)
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARCIA OLINDA DUARTE LITAIFF	Interessado(a)
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MÔNICA MEIRELES CASTRO	Advogado(a) / Responsável
Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NATANAEL JOSÉ DA SILVA	Interessado(a)

	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NATANAEL JOSÉ DA SILVA	Ex-Gestor(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	OSVALDO VIEIRA DA COSTA	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PALOMA PATRICIA RORIZ	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PAULO ROGERIO JOSE	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PERCIDIA CHAGAS RIBEIRO	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RENÉ HUMBERTO FERREL CAMARGO	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ROBERTO CARVALHO MUSSI FAGALI	Interessado(a)
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SALVADOR PALONI	Advogado(a) / Responsável
	Prestação de Contas	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	VANDERLEI CASPRECHEN	Advogado(a) / Responsável
03287/17	Parcelamento de Débito	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RÉNE HUMBERTO FERREL CAMACHO	Interessado(a)
04547/17	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CAIO CESAR PENNA - FALECIDO	Interessado(a)
	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES	Interessado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00592/20	Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Mirante da Serra	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	HILTON EMERICK DE PAIVA	Interessado(a)	DB/ST
03860/17	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA BATISTA	Interessado(a)	RD/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 16 de março de 2020.

Josiane Souza de França Neves
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Matrícula 990329

Márcia Regina de Almeida
Técnico Administrativo
Matrícula 220

Priscilla Menezes Andrade
Técnico Administrativo
Matrícula 393

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO – 08/2020-DGD

No período de 16 a 22 de fevereiro de 2020 foram realizadas no Departamento de Gestão da Documentação, a distribuição e redistribuição no sistema PC-e um total de processos 42 (quarenta e dois) entre físicos e eletrônicos, por sorteio, na forma convencional conforme subcategorias abaixo elencadas de acordo com o artigo 239, combinado com os artigos; 240 e 245 do Regimento Interno, e Resolução nº 187/2015/TCE/RO. Ressalta-se também que todos os dados foram extraídos do PCe (Processo de Contas Eletrônico TCER) no dia 06 de março de 2020.

Processos	Quantidade
PACED	1
ÁREA FIM	30
RECURSOS	11

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00597/20	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	CLAUDIONEI SOUZA DA SILVA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	CLEYVA AUXILIADORA NEGREIROS DA COSTA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	CONCEIÇÃO BEZERRA RIBEIRO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	EDISON FERNANDO PIACENTINI	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	FABIO VIANA OLIVEIRA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	FRANCINETE DO SOCORRO RODRIGUES DIAS LIMA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	FRANCISCO FONTENELE ARAÚJO	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	HENRY RODRIGO RODRIGUES GOUVEA	Advogado(a)
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	IDEBERT SANTOS CORREIA SOUZA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	JOÃO JAIR MOREIRA FERREIRA	Responsável
	PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	JORGE HENRIQUE MORAES ESTRELA	Responsável

PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	JOSÉ ANTUNES CIPRIANO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	JOSÉ DA COSTA CASTRO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	LUCENILDE ADNA SIMOES DO CARMO	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	MAGUIS UMBERTO CORREIA	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	MARIA NEIRY DE OLIVEIRA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	NELSON JUNIOR GOMES DE SOUZA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	OMAR DE SOUZA MARTINS	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	RAIMUNDO NONATO CORDEIRO DE JESUS	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	RONEY DA SILVA COSTA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	ROSALINA TRAJANO DINIZ	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	SAMUEL DOS SANTOS JUNIOR	Advogado(a)
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	SILVIA MARIA FERREIRA LIMA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	TEREZINHA DE JESUS SPINDOLA DE ARAÚJO VIANA	Responsável
PACED - Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON	PAULO CURI NETO	VIRNA BARRONCAS BUSSENS	Responsável

Área Fim

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel
00283/17	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSÉ CANTÍDIO PINTO	Responsável

00283/17	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ CANTÍDIO PINTO	Responsável
00522/20	Direito de Petição	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU	EDILSON DE SOUSA SILVA	JURACI JORGE DA SILVA	Responsável
00523/20	Balancete	Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	THIAGO DOS SANTOS TEZZARI	Interessado(a)
00524/20	Tomada de Contas Especial	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE	Interessado(a)
00525/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Câmara Municipal de Presidente Médici	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE MÉDICI	Interessado(a)
00526/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	EDNA RAQUEL MEDEIROS DE MENEZES	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	VIA NORTE TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Interessado(a)
00527/20	Consulta	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LUIZ ADEMIR SHOCK	Interessado(a)
00528/20	Balancete	Companhia de Mineração de Rondônia	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	EUCLIDES NOCKO	Interessado(a)
00529/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	NELSON JOSE VELHO	Interessado(a)
00535/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANNA PAULA MARIANO FOLLE	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CLEBSON CARLOS DE OLIVEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	FLÁVIO DOS SANTOS NASCIMENTO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JESSICA EVANGELISTA MOTA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	LUCIANA SILVANO AMANCIO VIEIRA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MÁRCIA LUDKE SOARES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARISTELA LOPES GOMES	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	OLINDA ALVES SANTANA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PRISCILA ARAUJO DO NASCIMENTO	Interessado(a)

	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ROSILENE LEGASSI	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Cacoal	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	TELMA CRISTINA DA SILVA	Interessado(a)
00588/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ANDERSON LEVISKI DOS SANTOS	Interessado(a)
00589/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	EDILENE MARIA DOS SANTOS LEANDRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	ELIAS FERREIRA DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	JULIANA SANTANA FIGUEIREDO DE PAULA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MAURI MACHADO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	MONIQUE BINATTI DE MEDEIROS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	SABRINA ROMLO ABUCATER CRUZ	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VANESSA SCHWANZ	Interessado(a)
00590/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Interessado(a)
00591/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Porto Velho	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	HILDON DE LIMA CHAVES	Interessado(a)
00593/20	Consulta	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	DIEGO SOUZA AULER	Interessado(a)
00594/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Vale do Anari	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANILDO ALBERTON	Interessado(a)
00598/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00599/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ	Interessado(a)
	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Nova Mamoré	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LINDOMAR CARLOS CÂNDIDO	Interessado(a)
00600/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Rolim de Moura	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	LAURO FRANCIELE SILVA LOPES	Interessado(a)
00601/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Parecis	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	V M CONSTRUTORA LTDA - EPP	Interessado(a)
00602/20	Consulta	Câmara Municipal de Ariquemes	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	Interessado(a)
00603/20	Certidão	Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste	FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA	VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA	Interessado(a)

00604/20	Tomada de Contas Especial	Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira	JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO	MARCOS VÂNIO DA CRUZ	Interessado(a)
00605/20	Consulta	Câmara Municipal de São Felipe do Oeste	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	PAULO HENRIQUE FERRARI	Interessado(a)
00609/20	PAP - Procedimento Apuratório Preliminar	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste	EDILSON DE SOUSA SILVA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Interessado(a)
00610/20	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	CAIO CESAR DELFINO MILLER MARGON ALVES DA SILVA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	DÉBORA MARQUES RIBEIRO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	JONATHAN ALVES SANTOS	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	MATHEUS PLATINI DE SOUZA	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	PAMILA GEISIBEL SANTOS CIPRIANO	Interessado(a)
	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno	EDILSON DE SOUSA SILVA	REGIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS TEIXEIRA	Interessado(a)
02233/15	Tomada de Contas Especial	Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA	Interessado(a)
04446/02	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ABIMAEI ARAUJO DOS SANTOS	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ADAMIR FERREIRA DA SILVA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ADILSON DE LIZIO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ALBERT & ALBERT LTDA-ME	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ANTÔNIO MANOEL ARAÚJO DE SOUZA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CARLA LUCIANA LEMOS	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	FRANCISCO ASSIS DE LIMA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	FRANCISCO CARLOS DA COSTA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO	Responsável

Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	GABRIEL DE FASSIO PAULO	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	GUARACY MODESTO DIAS	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOÃO GOMES DE SOUZA NETO	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JORGE HONORATO	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ CANTÍDIO PINTO	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	JOSÉ WALTER TEIXEIRA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIEIRA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MARIANA DE PAULA PESSOA THEÓPHILO	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	NÁDIA NÚBIA SILVA BATISTA MIRANDA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	NOEMI BRISOLA OCAMPOS	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	OSCARINO MÁRIO DA COSTA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	PEDRO OSWALDO SANTOS DA SILVA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	RAFAEL MIYAJIMA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	REINALDO SILVA SIMIÃO	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	RESTAURANTE ARIQUEMES LTDA.	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	RUBENS GILMAR DA COSTA	Responsável
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SALATIEL SOARES DE SOUZA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	SILVIO PALHANO DE SOUZA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ZOIL BATISTA DE MAGALHÃES NETO	Advogado(a)

04446/02	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ABIMAEI ARAUJO DOS SANTOS	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ADAMIR FERREIRA DA SILVA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ADILSON DE LIZIO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ALBERT & ALBERT LTDA-ME	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ANTÔNIO MANOEL ARAÚJO DE SOUZA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CARLA LUCIANA LEMOS	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	CARLOS ALBERTO TRONCOSO JUSTO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FRANCISCO ASSIS DE LIMA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FRANCISCO CARLOS DA COSTA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	FRANCISCO DAS CHAGAS PINHEIRO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GABRIEL DE FASSIO PAULO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	GUARACY MODESTO DIAS	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOÃO GOMES DE SOUZA NETO	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JORGE HONORATO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSÉ CANTÍDIO PINTO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	JOSÉ WALTER TEIXEIRA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIEIRA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARIA NAZARETE PEREIRA DA SILVA	Advogado(a)
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MARIANA DE PAULA PESSOA THEÓFILO	Advogado(a)	
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	MOACYR AMÂNCIO DE SOUZA	Advogado(a)	
Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NÁDIA NÚBIA SILVA BATISTA MIRANDA	Advogado(a)	

	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	NOEMI BRISOLA OCAMPOS	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	OSCARINO MÁRIO DA COSTA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	PEDRO OSWALDO SANTOS DA SILVA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RAFAEL MIYAJIMA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	REINALDO SILVA SIMIÃO	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RESTAURANTE ARIQUEMES LTDA.	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	RUBENS GILMAR DA COSTA	Responsável
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SALATIEL SOARES DE SOUZA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	SILVIO PALHANO DE SOUZA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	WALTER SILVANO GONÇALVES OLIVEIRA	Advogado(a)
	Tomada de Contas Especial	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ZOIL BATISTA DE MAGALHÃES NETO	Advogado(a)

Recursos

Processo	Subcategoria	Jurisdicionado	Relator	Interessado	Papel	Distribuição*
00530/20	Recurso de Revisão	Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL	WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA	SEVERINO SILVA CASTRO	Interessado(a)	DB/VN
00592/20	Recurso de Revisão	Câmara Municipal de Mirante da Serra	EDILSON DE SOUSA SILVA	HILTON EMERICK DE PAIVA	Interessado(a)	DB/ST
01104/19	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA	ABIMAEI ARAUJO DOS SANTOS	Interessado(a)	DB/VN
01104/19	Recurso de Revisão	Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC	BENEDITO ANTÔNIO ALVES	ABIMAEI ARAUJO DOS SANTOS	Interessado(a)	DB/VN
01178/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ELLIS REGINA BATISTA LEAL	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ZOIL BATISTA DE MAGALHÃES NETO	Interessado(a)	RD/ST
01408/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	AÉLCIO JOSÉ COSTA	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ANA MARIA RODRIGUES NEGREIROS	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	CRISTIANE SILVA PAVIM	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	ESCRITÓRIO NELSON CANEDO	Advogado(a)	RD/ST

				SOCIEDADE INDIVIDUAL		
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	IGOR HABIB RAMOS FERNANDES	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JAIR DE FIGUEIREDO MONTE	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JOSÉ WILDES DE BRITO	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCELO REIS LOUZEIRO	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	NELSON CANEDO MOTTA	Advogado(a)	RD/ST
01750/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Ariquemes	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	ALEX MENDONÇA ALVES	Recorrente	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Ariquemes	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	CRISTIANE SILVA PAVIN	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Ariquemes	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	IGOR HABIB RAMOS FERNANDES	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Ariquemes	FRANCISCO CARVALHO DA SILVA	NELSON CANEDO MOTTA	Advogado(a)	RD/ST
02227/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	RD/PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	PORFIRIO COSTA E SILVA	Interessado(a)	RD/PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	RD/PV
02228/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	RD/PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCIO PACELE VIEIRA DA SILVA	Interessado(a)	RD/PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	RD/PV
02230/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	RD/PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Interessado(a)	RD/PV
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	RD/PV
02231/19	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	DENISE GONÇALVES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	MARCELO REIS LOUZEIRO	Interessado(a)	RD/ST
	Recurso de Reconsideração	Câmara Municipal de Porto Velho	ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA	VALNEI GOMES DA CRUZ ROCHA	Advogado(a)	RD/ST

*DB: Distribuição; RD: Redistribuição; VN: Por Vinculação; PV: Por Prevenção; ST: Sorteio.

Porto Velho, 06 de março de 2020.

Camila Iasmim Amaral de Souza
Técnico Administrativo
Matrícula 377

Márcia Regina de Almeida
Técnico Administrativo
Matrícula 220

